CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTES

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia SC 401 KM 4, N° 3854 – Saco Grande, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o N° 83.901.298/0001-38 ("ASSOCIAÇÃO"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**;

M. CONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Antônio Carlos/SC, na Rua Antônio Besen, 230, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 04.538.339/0001-05, neste ato por seu representante legal *MARCOS CAMARGO LANGE*, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da CI/RG 449.205-6, inscrito no CPF/MF sob n.° 341.830.869-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas como **"PARTES"** e isoladamente como **"PARTE"**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é especialista em inteligência de custos em comunicação corporativa e presta serviços de controle e gestão de recursos de telecomunicações através de equipe técnica e ferramenta própria para este fim;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** deseja utilizar-se dos serviços da **CONTRADA** para fazer a gestão das faturas e dos contratos de telefonia móvel da Associação, bem como, a geração e envio de faturas e boletos bancários para pagamento aos associados, com os serviços operacionais, suporte, assessoria e consultoria da **CONTRATADA**;

vêm, pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, firmar entre si o presente *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços operacionais, auditoria, suporte, assessoria e consultoria para gestão de serviços de telefonia da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão efetuados através do software "TOTAL CONTROL", de propriedade da **CONTRATADA**, que para o

cumprimento do objeto do contrato licencia o uso do mesmo pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento das atividades da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** procederá a toda e qualquer manutenção, reparação e/ou assistência técnica do software TOTAL CONTROL;

Parágrafo Terceiro: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica;

Parágrafo Quarto: A evolução de versões do software TOTAL CONTROL também está assegurada à **CONTRATANTE** através do presente contrato. As eventuais necessidades de customização no software deverão ser objeto de negociações específicas entre as **PARTES**, constituindo-se em aditivos a este contrato;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara sob as penas da lei, que é a proprietária de todos os direitos do software TOTAL CONTROL, reservando-se o direito de comercializá-lo de forma irrestrita e ilimitada, sem, contudo, causar prejuízo a nenhum dos licenciados, exercendo amplamente seus direitos de propriedade;

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste Contrato o valor mensal de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, até que o número de linhas móveis da **CONTRATANTE** atinja o número de 750 linhas. A partir desta quantidade de linhas, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** um unitário adicional de R$ 2,00 (dois reais) por cada linha móvel adicionada a este Contrato.

Parágrafo Primeiro: Neste custo, estão incluídos todos os recursos necessários para o cumprimento do objeto do contrato, tais como: A licença de uso do sistema TOTAL CONTROL; Hospedagem do sistema e bases de dados, com garantia de integral disponibilidade; Consultoria, Assessoria, Auditoria, Suporte, Operação e Manutenção do sistema; Instalação e criação de ambiente específico na Ferramenta; Negociações e/ou renegociações de tarifas, planos e pacotes com as Operadoras; Capacitação de funcionários, indicados pela **CONTRANTE**, que acessarão o sistema; Emissão e envio de Relatórios/Faturas e Boletos Bancários para pagamento, automatizados via ferramenta, aos Associados da **CONTRATANTE** e o carregamento das faturas na ferramenta, atualização de cadastros, contestações de cobranças indevidas e solicitações junto as Operadoras.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** em 09 *(nove)* dias após a emissão da Nota

Fiscal/Fatura, para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A data base dos preços descritos no caput é 01/06/2017.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, concede isenção de pagamento do valor ajustado no caput da clausula segunda, no primeiro mês, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em face da **CONTRATANTE** com o seguinte CNPJ/MF 83.901.298/0001-38.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do disposto em lei e neste instrumento, o atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, bem como qualquer irregularidade nos documentos de cobrança, implicará na prorrogação do prazo para pagamento, sem a incidência, para a **CONTRATANTE**, de multa, correção ou juros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de atraso no pagamento, o valor do débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora pro-rata-die de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo: Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade nos documentos de cobrança já pagos, esta notificará a **CONTRATADA**, demonstrando o valor pago indevidamente, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de optar entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a sua devolução pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação. Em qualquer das opções, o valor será devidamente corrigido "pro-rata-die" de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetiva devolução ou desconto.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento de evento significa a aceitação do fornecimento e, portanto, não representa renúncia a qualquer direito nem novação do contrato.

Parágrafo Décimo: Havendo solicitação de serviços adicionais pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta garante que os preços a serem praticados serão coerentes e com base nos valores praticados neste contrato e deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, devendo tal negociação ser formalizada por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: O preço descrito neste instrumento será reajustado anualmente, de acordo com o IPC, da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA TERCEIRA: No caso de alteração de tributos que traga como consequência modificação nos preços contratados, as **PARTES** concordam em rever os valores, para mais ou para menos, em comum acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01 de junho de 2017 e término em 01 de junho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser resilido a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os direitos e obrigações contraídos na vigência do contrato.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará os serviços dando cumprimento aos seguintes itens:

a) Honrar os compromissos firmados, dentro dos prazos estipulados neste instrumento;
b) Respeitar os prazos de implementação do serviço;
c) Fornecer todos os documentos e/ou orientações necessárias para a correta e pronta implementação do serviço;
d) Utilizar pessoal capacitado, qualificado e devidamente habilitado para realização dos serviços contratados;
e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
f) Sem qualquer alteração ou diminuição de sua responsabilidade contratual ou legal, obriga-se a apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de regularidade de sua situação perante os órgãos previdenciários e de fiscalização de sua atividade profissional;

CLÁUSULA SEXTA: O software TOTAL CONTROL, na versão 00.99-01, utilizado pela **CONTRATADA** à serviço da **CONTRATANTE**, esta devidamente atualizado e em perfeitas condições de utilização, para que esta possa acessá-lo via Internet pela URL http://www.totalcontroltelecom.com.br/tc;

Parágrafo Primeiro: O serviço estará implantado e disponível a partir da efetiva assinatura do presente contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, momento em que será gerada a 1ª senha do Usuário Master.

Parágrafo Segundo: A guarda da senha disponibilizada pelo Usuário Master aos demais usuários da **CONTRATANTE** para acesso ao software TOTAL CONTROL é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** capacitará o(s) funcionário(s) apontado(s) pela **CONTRATANTE** na plena utilização dos recursos e funcionalidades do software TOTAL CONTROL, sem custos adicionais, como parte integrante do início da prestação do serviço;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** compromete-se a obedecer todas as normas técnicas necessárias para o fiel cumprimento do ora pactuado.

Parágrafo Quinto: Estabelece-se que nenhuma modificação das condições contratuais poderá afetar adversamente a qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** poderá determinar a interrupção dos serviços realizados em desacordo com suas especificações ou que atentem contra sua segurança e/ou seus bens e/ou de terceiros, os quais deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** declara que detém conhecimento e experiência para o cumprimento do objeto contratado, bem como de que possui todos os registros, licenças e autorizações necessários à execução do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA**, nos termos desse contrato, responsabiliza-se:

a. Pela segurança e sigilo do "conteúdo" das informações gerenciadas pelo programa TOTAL CONTROL, garantindo a integridade das informações armazenadas no Data Center, sendo o acesso a esse "conteúdo" restrito aos usuários autenticados com "login" e "senha" e cadastrados pelo "Usuário Máster" ou "Administrador Local" da **CONTRATANTE**;

b. Pela geração da primeira "senha de acesso" ao Usuário Master de forma absolutamente segura. Todas as demais senhas e logins disponibilizadas internamente pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade única e exclusiva do Usuário Máster ou do "Administrador Local" da **CONTRATANTE**;

c. Por manter o software TOTAL CONTROL em perfeito estado e atualizado, disponível para uso pela **CONTRATANTE**;

d. Por informar a **CONTRATANTE** com até 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo a operacionalidade do servidor contratado pela **CONTRATANTE**, onde está hospedado o software *TOTAL CONTROL* e os dados da **CONTRATANTE**, salvo em casos de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento de nossa rede;

e. Pela agilidade e rapidez do programa, na medida e proporção da "banda disponível" contratada pela **CONTRATANTE** para a operação do sistema *TOTAL CONTROL*;

f. Manter a integridade dos dados lançados no sistema por 60 meses;

g. Em hospedar o Software *TOTAL CONTROL* em Data Center com sistema auto gerenciado, com prevenção de falhas e realocação automática do servidor entre os componentes da nuvem, garantindo SLA de 99% da solução, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;

- As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches);

- Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

h. Entregar os serviços contratados no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE**, nos termos desse contrato, responsabiliza-se:

a. Pelo bom uso do programa;

b. Pelo pagamento dos valores relativos a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme os termos neste definidos;

c. Em não acessar, desconstituir, alterar, modificar, seccionar ou de qualquer forma adulterar os códigos fonte do programa, nem copiar e/ou transferir o programa licenciado mediante contrafação (pirataria);

d. Pela configuração e divulgação da autenticação dos "Administradores Locais" da **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

e. Por manter seu computador livre e desinfetado de vírus, bem como, manter compatível e atualizado de acordo com a tecnologia disponível no programa ora licenciado, propiciando assim maior segurança ao tráfego e armazenamento dos dados/informações;

f. Por manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados, sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do referido cadastro;

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** proceda às necessárias reparações no programa caso este apresente alguma anomalia ou irregularidade, de modo a tornar o programa mais seguro, eficiente e eficaz mesmo que acarrete a indisponibilidade temporária do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA: O faturamento e a relação comercial serão exclusivos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, sendo os impostos incidentes sobre o licenciamento e serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As partes concordam que, diante do risco permanente da atividade, se qualquer delas pretender exigir da outra reparação de danos, o valor dessa indenização ficará limitado ao valor proposto para o serviço, consoante o que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, pelos atos ou omissões praticadas por ela, ou pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, defendendo, indenizando e mantendo a **CONTRATANTE**, seus sócios, acionistas, diretores, administradores e funcionários a salvo dos efeitos de todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, processos, ações, custos, indenizações e despesas (incluindo, de forma enunciativa, mas não restritiva, honorários de advogados e custas) resultantes de ou referentes a demandas de qualquer natureza contra eles propostas em decorrência do presente instrumento, ficando assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ser atribuída administrativa ou judicialmente à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade que, nos termos da Lei ou deste instrumento, cabem à **CONTRATADA** ou ao pessoal que ela empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** responderá por todos os ônus decorrentes da decisão judicial, incluindo, mas não se limitando, à própria condenação, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica expressamente pactuado que a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste contrato ou qualquer outro com ela firmado, podendo inclusive aplicá-los na satisfação da respectiva obrigação sem prejuízo de eventual ação regressiva, em caso de falta de cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, ou caso a **CONTRATANTE**, seus sócios, acionistas, diretores, administradores e funcionários sejam autuados, notificados, intimados ou condenados em razão de demandas de qualquer natureza contra eles propostas em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula também se aplica aos danos decorrentes de atos ou omissões praticadas pela **CONTRATADA** ou pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, sem prejuízo de eventual ação de ressarcimento.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de qualquer obrigação legal atinente ou de qualquer cláusula contratual constituirá de pleno direito em mora o devedor, dará à parte inocente o direito de imediata suspensão do cumprimento do contrato, independentemente de notificação, e poderá ensejar sua rescisão mediante simples notificação, respondendo a parte culpada pelas perdas e danos decorrentes, além de outros consectários previstos em lei e neste contrato.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de qualquer responsabilidade prevista na lei ou neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA** e em especial quando esta:

a) Não prestar os serviços nas formas e datas ora pactuadas junto à **CONTRATANTE**;

b) Desrespeitar as Normas de Segurança e/ou Normas Internas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições, arcando com as penas da Lei;

d) Caso a **CONTRATADA** tenha: *i)* falência requerida ou decretada; *ii)* plano de recuperação judicial requerido ou deferido; *iii)* plano de recuperação extrajudicial requerido ou homologado;

e) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;

f) Agir com imperícia técnica ou incapacidade comprovada de trabalho, dentro dos critérios de Qualidade, Segurança e Produtividade exigidos pela **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as solicitações, consultas ou qualquer outra comunicação entre as respectivas **PARTES** considerar-se-ão devidamente expedidas ou feitas uma vez entregues à outra parte devidamente protocolada nos endereços indicados a seguir:

- **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM**
 Rodovia SC 401 KM 4, n° 3854 – Saco Grande
 CEP 88032-005 - Florianópolis, SC
 A/C: Hudson Silva
 Fones: (48) 3231-0340 / 99156-3947
 E-Mail: hudsonsilva@acm.org.br

- **M. CONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.**
 End. Correspondência: Avenida Santa Catarina, 179
 CEP: 88070-740 – Florianópolis - SC
 A/C: Marcos Camargo Lange
 Fones: (48) 3348-0318 / 99982-9502
 E-Mail: marcos.lange@totoalcontroltelecom.com.br

ou em outro endereço que, para os mesmos fins, qualquer das **PARTES** indique mediante aviso por escrito de seus representantes legais.

Parágrafo Único: O conceito de comunicação escrita abrange também as comunicações por fac-símile e por correio eletrônico, com a confirmação de bem recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste instrumento ou suas aplicações for considerada inexeqüível ou inválida por qualquer tribunal ou vara de jurisdição competente, sua invalidade, nulidade ou inexequibilidade não se estenderá às demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato obriga as **PARTES** e seus eventuais sucessores, devendo suas obrigações ser cumpridas de forma incondicional em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As **PARTES** não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das **PARTES** do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento tampouco a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das **PARTES**, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** é ou será considerada para qualquer efeito representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *joint-venture* da **CONTRATANTE** e, ainda, não poderá praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer renúncia, modificação, adição ou transação em relação a este contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência dele, somente vinculará as **PARTES** se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas **PARTES.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** guardará sigilo das informações que tiver acesso, decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente, em caráter irrevogável e irretratável, pelas perdas e danos decorrentes de eventual violação praticada por ela, ou pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As **PARTES** declaram mutuamente que *i)* estão devidamente constituídas, de acordo com as leis brasileiras; *ii)* seus representantes, abaixo assinados, têm plenos poderes e estão devidamente autorizados pelos respectivos estatutos ou contratos sociais para, em seu nome, firmar o presente contrato, assumir e cumprir as obrigações aqui previstas; e *iii)* o presente instrumento e as obrigações nele assumidas não conflitam com os seus estatutos, contratos sociais ou com quaisquer contratos que tenham assinado com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente instrumento, as **PARTES**, de comum acordo, elegem o foro de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de um só teor e para um mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram.

Florianópolis, 01 de junho de 2017.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA.

M. CONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.

Testemunha:

Nome: Guilherme Valério Mertens
R.G. n.º: 3.098.449 SSP/SC
CPF n.º: 007.402.739-57

Testemunha:

Nome: *Leandro Bernardes*
R.G. n.º: Administrador de Empresas
CPF n.º: CRA/SC 24.343